

Famílias que ocupam prédio no Centro terão ajuda da PMA

Liminar obtida pela Defensoria Pública prevê auxílio-moradia e abrigo

A Defensoria Pública do Estado de Sergipe, por intermédio dos Núcleos de Bairros e Direitos Humanos, obteve liminar da 3ª Vara Cível que obriga o Município de Aracaju a disponibilizar um local digno e concessão de auxílio-moradia a mais de 300 famílias que ocupam o prédio Casarão do Parque e que se encontram na iminência de serem retiradas por força de reintegração de posse, prevista para o próximo domingo, dia 6.

Na ação, os defensores públicos Miguel Cerqueira e Alfredo Nikolaus pedem para que seja disponibilizado, por prazo indeterminado, auxílio-moradia àquelas pessoas cujo cadastro foi anexado aos autos e que o local a ser designado esteja em perfeitas condições de habitabilidade, preservando a incolumidade sanitária, a integridade física e moral dos ocupantes. “A Lei Municipal de Aracaju nº 3873/2010, art. 1º, cria a concessão de benefício finan-

ceiro destinado a subsidiar aluguel de imóvel às pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.”, lembrou o defensor público e coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, Miguel Cerqueira.

Na decisão, a magistrada Simone de Almeida Fraga entende que as provas trazidas pela Defensoria Pública demonstram presentes os requisitos para o deferimento da medida liminar pleiteada. “Os Núcleos de Defesa de Direitos Humanos e Promoção da Inclusão Social afirmam que há risco iminente na retirada dos ocupantes do prédio, que por si só já apresenta um grave e permanente perigo para a incolumidade de seus ocupantes, em desacordo com o direito fundamental perseguido no que diz respeito ao direito a uma moradia adequada, à dignidade da vida humana e à segurança daquelas famílias e da coletividade em geral”, cita.

Na opinião do defensor público Miguel Cerqueira, a decisão liminar antevê ou reafirma que a questão da moradia é uma questão social. “Não é uma questão de polícia, delimitando assim as condições e pressupostos para que a reintegração de posse ocorra sem que sejam vilipendiados os direitos humanos dos ocupantes, direitos esses garantidos pela Carta Magna, bem como por tratados e convenções internacionais, e que quase sempre não são respeitados por aqueles que cumprem os mandados de reintegração”, disse.

Para o coordenador do Núcleo de Bairros, defensor público Alfredo Nikolaus, a decisão foi exemplar. “O Poder Judiciário deve intervir quando o Poder Executivo é omissos em implementar políticas públicas de moradia. Neste caso, trata-se de aproximadamente 300 famílias que diante da inércia do poder público em prestar assistência social efetiva a essas famílias ocasionou na ocupação do Casarão. A

concessão de auxílio-moradia é uma forma de dar dignidade a essas famílias até que o poder público implemente uma política habitacional as pessoas de baixa renda”, destacou.

Para o defensor público e presidente da Associação de Defensores Públicos de Sergipe (Adpese), Sérgio Barreto Moraes, que vem acompanhando a situação das famílias, a Defensoria cumpre seu papel constitucional ao lado da população em estado de vulnerabilidade social. “A sina da instituição é fazer do valor constitucional igualdade, um lema de atuação, tentando trazer milhões de brasileiros à dignidade humana”, enfatizou.

Foi fixado um prazo três dias para cumprimento da determinação e, em caso de descumprimento, foi fixada multa diária de R\$ 10 mil no limite de R\$ 200 mil, a ser arcada pelo prefeito do município, pessoalmente, que deverá ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.